

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 13.019/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE CALÇADO - PE Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Objeto: Apoiar no Aprimoramento da Rede Municipal de Saúde do Município de Calçado - PE.





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/ 2023/SMS-FMS

PREÂMBULO

O Município de CALÇADO/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria Nº 094/2023 de 15/03/2023, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar uma Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde ENDEREÇO: Rua João Alexandre da Silva, nº 85, Centro – CALÇADO/PE Os envelopes serão recebidos de 11/04/2023 à 28/04/2023, no endereço acima.

HORÁRIO: das 08:00 h às 13:00 h, de segunda á sexta feira

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde ENDEREÇO: Rua João Alexandre da Silva, nº 85, Centro – CALÇADO/PE

DATA: dia **28/04/2023** HORÁRIO: **09:00 h.**

PÁG<mark>INA OFICI</mark>AL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA INTERNET www.calcado.pe.gov.br

VALOR MÁXIMO MENSAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

R\$: 431.991,56 (quatrocentos e trinta e um mil e novecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil por um período de em doze (12) meses.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Chamamento Público constitui-se na celebração de parceria do Município de Calçado - PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sob a forma de Termo de Colaboração, visando à execução de projetos destinados a Apoiar no Aprimoraramento Operacional da Rede Municipal de Saúde,





estabelecido em Plano de Trabalho, observadas as diretrizes estabelecidas no Anexo I –Termo de Referência e no Anexo IIII – Minuta do Termo de Colaboração, cujas definições fazem parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **2.1** Poderão participar deste Chamamento as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (e suas alterações).
- 2.2 Não poderão participar deste Chamamento:
 - a) Os Órgãos e as Entidades Públicas;
 - **b)** Entidades de benefício mútuo destinados a proporcionar bens e serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
 - c) Entidades e empresas que comercializem planos de saúde e assemelhados;
 - d) Instituições hospitalares não gratuitas e suas mantenedoras;
 - e) Escolas privadas dedicadas ao ensino formal não-gratuito e suas mantenedoras;
 - f) Entidades cujos dirigentes, na data do Ato Convocatório, sejam servidores da Administração Municipal, direta ou indireta;
 - g) Entidades impedidas de contratar com a Administração pública ou Declaradas Inidôneas:
- **2.3** É permitida atuação em Rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, devendo a Rede ser composta por:
 - a) Uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
 - b) Uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública estadual, que deverá(ão) executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.
- **2.3.1** A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

A OSC celebrante deverá comunicar ao(a) Órgão/Entidade a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da respectiva assinatura; e,

Na hipótese de rescisão do Termo de colaboração em Rede, a OSC celebrante deverá comunicar o fato ao(a) Órgão/Entidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão.





- **2.3.2** A OSC celebrante deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I Comprovante de inscrição no CNPJ, com no mínimo 5 (cinco) anos de cadastro ativo;
- II Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
- III Declarações de OSCs que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- IV Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

- **2.3.3** Os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante o(a) Órgão/Entidade concedente não poderão ser sub-rogados à(s) OSC(s) executante(s) e não celebrante(s), sendo de sua responsabilidade os atos realizados pela Rede.
- **2.3.4** O(a) Órgão/Entidade concedente irá avaliar e monitorar a OSC celebrante, que deverá prestar informações sobre prazos, metas e ações executadas pela(s) OSC(s) executante(s) e não celebrante(s).
- **2.3.5** As OSCs executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à Prestação de Contas pela OSC celebrante da parceria, conforme previsto no Termo de Atuação em Rede e na Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- **2.3.6** Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSCs executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.
- **2.3.7** A OSC celebrante deverá apresentar, no ato da celebração do Termo de Fomento/Colaboração (indicar o instrumento), a relação da(s) OSC(s) executante(s) e não celebrante(s).
- **2.3.8** O Termo de Atuação em Rede estabelece relação jurídica apenas entre a OSC celebrante e a(s) OSC(s) executante(s) e não celebrante(s), devendo esta(s) última(s) demonstrar(em) sua regularidade jurídica e fiscal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I Comprovante de inscrição no CNPJ;
- II Cópia do Estatuto e eventuais alterações registradas;
- III Apresentação do Certificado de Regularidade de Transferência Estadual (CERT) válido; e
- IV Declaração do representante legal da OSC executante e não celebrante de que não incorre em nenhuma das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- **2.3.9** Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.





- **2.3.10** Caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
- **2.3.11.** Caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes

3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

- **3.1** Da abrangência da proposta Neste Edital de Chamamento Público, será aprovada 01 (uma) proposta.
- **3.2** A proposta a ser aprovada será aquela que obtiver a maior pontuação segundo os critérios constantes no item 7.2.
- 3.3 Dos aspectos formais da proposta:
- 3.3.1. A Proposta deverá ser formulada levando em consideração as diretrizes estabelecidas no Anexo III Termo de Referência e no Anexo IV Minuta do Termo de Colaboração (indicar o instrumento), contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global
- **3.4** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos, a não ser aqueles solicitados formalmente pela concedente.
- 3.5 Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta.
- **3.5.1.** Caso a OSC apresente mais de uma proposta dentro do prazo, as propostas serão desconsideradas.
- 3.6 A falsidade nas informações declaradas pelo proponente acarretará a eliminação da proposta apresentada, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

4.1 Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, o Município de Calçado – PE procederá à transferência de recursos, até o limite de valor de *R\$ 431.991,56 (quatrocentos e trinta e um mil e novecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos),* mensais, sendo que não será exigida contrapartida do convenente como requisito para celebração da parceria.





4.2 A despesa decorrente da transferência financeira realizada pelo Município de Calçado – PE correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), para o exercício de 2023, assim classificada(s):

08 - SECRETARIA DE SAÚDE 081 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.122.0004-2.058 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 - SECRETARIA DE SAÚDE 082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0004-2.060 - Enfrentamento da Emergência Covid-19 ou Epidemia

3.1.90.04 - Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.062 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.065 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.066 - INCENTIVO FINANCEIRO APS - CAPTAÇÃO PONDERADA

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.067 - PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.069 - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATEGICA - APS -SAUDE BUCAL

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.070 - MANUTENÇÃO DO LABORAÓRIO DE ANALISE CLINICA

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.075 - CENTRO DE ESPECIALIDADE E REABILITAÇÃO MUNICIPAL

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0027-2.077 – Manutenção de Centros de Apoio psicossocial - CAPS

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.0030-2.079 - PROGRAMA DA ASSIST. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL.E HOSPITALAR-MAC

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0030-2.081 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA - SAMU

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado





3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.304.0032-2.083 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 4.2.1 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.
- **4.2.2** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
- **4.2.3** Os recursos a serem aportados na parceria serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.
- **4.2.4** Os recursos serão depositados e geridos em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária.
- **4.3** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, 12 parcelas e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
- **4.4** A rea<mark>lizaç</mark>ão dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do termo de colaboração.
- **4.5** Para execução do objeto da referida parceria, poderá o convenente realizar o pagamento de custos indiretos, desde que necessários à sua execução, no percentual limite de 15% (quinze por cento) do valor da parceria.
- **4.5.1** A proposta contemplará o pagamento dos custos indiretos, os quais deverão estar previstos no Plano de Trabalho, de forma discriminada, mediante apresentação de memória de cálculo, estando limitados a 15% (quinze por cento) do valor do objeto da parceria.
- **4.5.2** O convenente poderá executar, além de outras despesas, àquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras similares, desde que relacionados ao objeto da parceria.

5. PRAZOS

5.1 Os envelopes serão recebidos de 11/04/2023 à 28/04/2023. HORÁRIO: das 08:00 h às 13:00 h, de segunda á sexta feira.

DATA DA ABERTURA: dia 28/04/2023

HORÁRIO: 09:00 h.

- **5.2.** Prazo de Execução do Projeto O prazo de execução do projeto deverá ser de 12 meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações, prorrogáveis.
- 5.3. Divulgação dos Resultados O Resultado Preliminar e Final do certame será divulgado.





6. PROCESSO DE SELEÇÃO

- **6.1** O processo de seleção das propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), que receberá apoio financeiro, será realizado em 05 (cinco) etapas, quais sejam:
 - a) Apresentação e avaliação das propostas;
 - b) Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;
 - c) Apresentação do Plano de Trabalho pela OSC;
 - d) Emissão de Pareceres Técnico e Jurídico; e
 - e) Celebração do instrumento de Termo de Colaboração.
- 6.2 Os critérios de julgamento das propostas são os seguintes:
 - a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores para aferir o cumprimento das metas, bem como os prazos para execução das ações e cumprimento das metas, com a seguinte pontuação:
 - I) Grau máximo de atendimento: 15 Pontos;
 - II) Grau intermediário de atendimento: 5 Pontos;
 - III) Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 00 Pontos.
 - b) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, com a seguinte pontuação:
 - I) Grau máximo de atendimento: 15 Pontos;
 - II) Grau intermediário de atendimento: 5 Pontos;
 - III) Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 00 Pontos.
 - c) Descrição da realidade, objeto da parceria, e o nexo com a atividade ou o projeto proposto, com a seguinte pontuação:
 - I) Grau máximo de atendimento: 15 Pontos;
 - II) Grau intermediário de atendimento: 5 Pontos;
 - III) Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 00 Pontos.
 - d) Adequação da proposta ao valor de referência ou teto constante no Edital e aos custos administrativos tolerados, com menção expressa ao valor global da proposta, com a seguinte pontuação:

I) Valores Adequados: 10 Pontos;

- II) Valores Inadequados: 0 Ponto;
- e) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
 - I) Cinco ou mais Experiências: 15 Pontos;
 - II) Até 4 (quatro) Experiências: 10 Pontos;
 - III) Nenhuma Experiência Prévia: 00 pontos.
- **6.2.1** Serão eliminadas as propostas:





- a) Cuja pontuação total for inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos;
- b) Que receberem nota "zero" em qualquer um dos critérios de julgamento;
- c) Que estejam em desacordo com o presente Edital.
- **6.2.2** As propostas não eliminadas serão classificadas segundo a pontuação obtida, em ordem decrescente:
- **6.2.3** Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (E), (A), (C) e (D). Caso as regras acima não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio;
- **6.3** A análise e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção, a ser constituída previamente, mediante ato da autoridade máxima do Concedente, os quais serão lavrados em ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção, com decisão motivada do resultado da classificação e com indicação do(s) Proponente(s) que obteve(obtiveram) a(s) melhor(es) avaliação(ões), considerando a completude das informações, a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do projeto.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **7.1** O prazo para a interposição de recurso é de até 05 (cinco) dias, contados da data da divulgação do resultado preliminar.
- **7.2** A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.
- **7.3** Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Secretaria Saúde, sito à Rua João Alexandre da Silva, º 85, Centro, Calçado PE, CEP: 55.375-000.
- **7.4** Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:,

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Nome da Recorrente ou Contratante: Endereço Completo:

7.5 Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 8.1 A Organização da Sociedade Civil selecionada para celebrar o Termo de Colaboração, deverão atender os seguintes requisitos:
 - a) Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:





- b) Ser regida por normas de organização interna as quais prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade:
- d) Possuir no mínimo, 01 (um) anos de existência, com cadastro ativo;
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (uma) experiência capacidade técnica e operacional;
- f) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não sendo necessária a demonstração, pela OSC, de capacidade instalada prévia;
- g) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Apresentar Certidão de Regularidade Tributária Estadual;
- i) Apresentar Certidão de Regularidade Tributária Municipal;
- j) Apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- k) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- I) Apresentar Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- m) Apresentar Comprovante de endereço da Organização da Sociedade Civil, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros;
- n) Apresentar Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada emitida por Junta Comercial;
- o) Apresentar Ata de eleição (recente) em que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada;
- p) Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
- q) Apresentar Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil:
 - I) Que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
 - II) Que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o





segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

- III) Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (1.) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; (2.) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e (3.) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- IV) Que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria;
- V) Que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de 1988;
- r) Apresentar relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas;
- 8.2 Para fins de comprovação da letra "e", do item 8.1, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), serão admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
 - d) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- 8.3 Para fins de comprovação da letra "f", do item 8.1, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Declaração informando a existência de instalações e outras condições materiais, ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.
- 8.4 As organizações religiosas e as sociedades cooperativas estão dispensadas das exigências previstas nas letras "a" e "b", do item 8.1.





8.5 No caso da atuação em rede, a OSC celebrante deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019/2014;

- 8.6 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Entidade que:
 - a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - d) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 2539, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - e) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - f) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
 - g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- **9.1** Decorridos os prazos e procedimentos constantes do item anterior, será declarado o resultado definitivo do processo seletivo, para que seja homologado pela Autoridade Competente e divulgado.
- **9.2** A homologação do processo seletivo não gera para a Organização da Sociedade Civil (OSC) direito subjetivo à celebração da parceria.





9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma Organização da Sociedade Civil com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocála para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

- 10.1 Da aprovação do Plano de Trabalho
- **10.1.1** Após a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração indicados neste documento a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada, para, no prazo de 15 dias, apresentar o Plano de Trabalho;
- 10.1.2 A Organização da Sociedade Civil deverá propor o plano de trabalho contendo no mínimo os seguintes elementos:
 - I a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - II a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - III a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - IV a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandam atuação em rede;
 - V a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, acompanhada da indicação das fontes de preço utilizadas;
 - VI o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública municipal;
 - VII o cronograma de desembolso; e
 - VIII a previsão de duração da execução do objeto da parceria;
 - IX planilha de detalhamento de formação de custos, conforme modelo estabelecido em anexo.
- **10.1.3** A Comissão de seleção poderá solicitar às entidades alterações no Plano de Trabalho, a serem procedidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 10.1.4 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- **10.2** Assinatura do Termo de Colaboração.
- **10.2.1**. Verificada a regularidade da documentação da vencedora, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.





11. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1 Para recebimento dos recursos, o signatário deverá demonstrar a abertura de conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para movimentação dos recursos da parceria, aberta em instituição financeira pública determinada pela administração;
- 11.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
 - a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) custos indiretos necessários à execução do objeto, não superiores a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria;
 - d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 11.3. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 11.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.5. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Este Edital e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 12.2 A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, quando verificado vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.
- 12.3 A concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.
- 12.4 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PLANILHA DE DETALHAMENTO E FORMAÇÃO DE CUSTOS

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.5 Esclarecimentos - Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 13h, na sede da Secretaria de Saúde de Calçado, situada à Rua João Alexandre da Silva, nº 85, Centro, Calçado – PE, CEP: 55.753-000, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados. A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: https://www.calcado.pe.gov.br, onde também podem ser sanadas as dúvidas relativas a este documento e anexos.

Calçado - PE, 05 de abril de 2023.

Everaldo de Oliveira Santos

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

An<mark>tônio Marcos Ped</mark>roza do Amaral

Membro da Comissão Especial de Chamamento Público

Ellen Cristine Carvalho Siqueira

Membro da Comissão Especial de Chamamento Público





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto deste Chamamento Público constitui-se na celebração de parceria do Município de Calçado - PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sob a forma de Termo de Colaboração, visando à execução de projetos destinados a **Apoiar no Aprimoramento Operacional da Rede Municipal de Saúde.**

2. DETALHAMENTO DAS RESPONSABILIDADES

2. 1 Ao Município de Calçado – PE, na figura da Secretaria Municipal de Saúde, cabe:

- a) Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica e de Média Complexidade, de forma universal, dentro do território municipal;
- b) Programar as ações da Atenção Básica e de Média Complexidade a partir de sua base territorial:
- c) Buscar a viabilização de parcerias para o fortalecimento da Atenção Básica e de Média Complexidade;
- d) Organizar, executar, gerenciar e coordenar as ações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias;
- **2.2** Importante destacar que a Organização da Sociedade Civil, caberá realizar atividades ligadas a área de saúde e as assessorias correlatas e descritas neste documento, mas não a sua gestão (administração) operacional que é e continuará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal. As atividades a cargo da OSC serão ligadas a procedimentos vinculados aos seguintes profissionais:

QUANTIDADE MÍNIMA	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA
4	RECEPCIONISTA	44HS
2	AUXILIAR DE FARMACIA	44HS
11	MOTORISTA II	44HS
5	ENFERMEIRO - USF	36HS
4	FISIOTERAPEUTA	30HS
3	ENFERMEIRO(A)	36HS
5	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	44HS
1	BIOMEDICO LABORATORIO	40HS
2	TELEFONISTA	44HS
13	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	44HS
1	MOTOQUEIRO	44HS
1	MÉDICO	30HS
1	NUTRICIONISTA CAPS	30HS





Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

QUANTIDADE MÍNIMA	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA
5	ODONTÓLOGO USF	36HS
1	PSICÓLOGO(A)	30HS
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM CAPS	44HS
2	TECNICO DE LABORATORIO	44HS
1	MOTORISTA	44HS
1	RECEPCIONISTA CAPS	44HS
1	TÉCNICO DE RAIO X	44HS
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM USF	44HS
1	PSICÓLOGO(A) CAPS	30HS
1	RECEPCIONISTA HOSPITALAR	44HS
3	AUXILIAR ADMINIST II	44HS
1	MÉDICO PSIQUIATRA	30HS
1	CHEFE DIVISÃO DE PROGRAMAS	44HS
1	MÉDICO PLANTONISTA	24HS
1	MÉDICO GINECOLOGISTA	20HS
1	MÉDICO NEUROLOGISTA	20HS
1	MÉDICO PEDIATRIA	20HS
1	MÉDICO PSIQUIATRIA	20HS
1	MÉDICO GERIATRA	20HS
1	NUTRICIONISTA	30HS

3. DETALHAMENTO DAS METAS

O quadro de profissionais elencado no item anterior foi definido com base em levantamento para possibilitar o atingimento das metas a seguir:

PROCEDIMENTO DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO / DIAGNÓSTICO AMBULATORIAL	META MENSAL	META QUADRIMESTRAL
0101040024 - AVALIAÇÃO ANTROPOMÉTRICA	80	320
0201020041 - EXAME LABORATORIAL	4200	16800
0301060118 - ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (ACCR)	240	920
0301060061 - CONSULTA DE URGÊNCIA	725	2900
0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	45	180
0301010030 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	50	200
INTERNAÇÃO HOSPITALAR	13	52





0301100012 - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS	4200	12600
0301100039 - AFERIÇÃO DE PRESSÃO	1200	4800
0301100101 - INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO	40	160
0301100284 - CURATIVO	180	720
0401010112 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	15	60
0205010050 - ULTRASSONOGRAFIA	90	360
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	35	140
0401010058 - EXCISAO E/ OU SUTURA SIMPLES	8	32
0301010048 - ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM EM GERAL	1200	4800
0101030010 - VISITAS DOMICILIAR E TERRITORIAL	3100	12400
0301050112 - VACINAÇÃO	735	2940
TOTAL	16.156	64.624

4. PRINCIPAIS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os principais locais onde serão realizados os serviços para atingimento das metas são os seguintes:

CNES	UNIDADE DE SAÚDE
7376499	ACADEMIA DA SAÚDE DE CALÇADO
9480781	CAPS CALÇADO
9600051	CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA
9487212	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE CALÇADO
7262949	NÚCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA DE CALÇADO
2351013	PS JOÃO MONTEIRO DE FREITAS
6194850	PSF ANTÔNIO MACENA DE LIMA
6394019	PSF LEOPOLDO VELOSO
2350998	PSF MARIA ALVES FEITOSA
2351021	PSF MARIA RITA
7484984	PSF VITAL JOSE DE SOUZA
2351048	U M NOSSA SENHORA DE LOURDES





5. DO REPASSE FINANCEIRO

- 5.1. Os repasses financeiros deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas, ou serão realizados de maneira proporcional ao seu atingimento. Outro requisito para a realização dos repasses é a realização de prestação de contas, conforme estabelecido nos documentos e normas referentes.
- 5.2. A sistemática de liberação não impede que a Prefeitura Municipal realize descontos posteriores relativos à avaliação das metas, quando assim for necessário e definido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Essa prerrogativa tem em vista a variabilidade de prazo da aprovação da produção, seja pelo julgamento do avaliador, seja pela liberação da crítica do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde SIA/SUS/BPA, ou mesmo pela apresentação de glosas, situações que alteram o total de produção, ficando sob responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização julgar e definir tais situações.

6. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- **6.1.** Será criada Comissão de Monitoramento e Avaliação que é um órgão colegiado, especialmente constituído para monitorar e avaliar o Contrato de Gestão firmado em decorrência deste documento.
- 6.2. A Comissão compete analisar o Relatório Mensal apresentado pela Organização Social com comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas mensal.

Everaldo de Oliveira Santos

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

Antônio Marcos Pedroza do Amaral

Membro da Comissão Especial de Chamamento Público

Ellen Cristine Carvalho Siqueira

Membro da Comissão Especial de Chamamento Público



ANEXO II PLANILHA DE DETALHAMENTO E FORMAÇÃO DE CUSTOS

Α	RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL EM REAIS
A.1	Composição da Remuneração	
A.2	Benefícios	
A.3	Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração e Provisionamento	
A.4	Despesas com Equipe médica	
A.5	Outros (especificar)	
	Subtotal	
В	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR MENSAL EM REAIS
B.1	Medicamentos (exceto Atenção Básica)	
B.2	Mat <mark>erial</mark> pa <mark>ra</mark> exames Ultrass <mark>onografia</mark>	
B.3	M <mark>aterial de i</mark> magens Ra <mark>io X</mark>	
B.4	Material médico-hospitalar de consumo (penso e insumos) (Exceto Atenção Básica)	
B.5	<mark>Material de rep</mark> aros e pequenas manutenção.	
B.6	<mark>Material de</mark> limpeza e descartáveis	
B.7	Material de expediente (material de escritório)	
B.8	Enxoval e Uniforme	
B.9	Combustíveis e Lubrificantes (Ambulâncias)	
B.10	Equipamentos de proteção individual (EPI's) (exceto atenção básica)	
B.11	Gases medicinais	
B.12	Alimentação e Nutrição	
B.13	Outros (especificar)	
	Subtotal	
С	SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR MENSAL EM REAIS
C.1	Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico- hospitalares/ administrativos	
C.2	Locação de equipamentos biomédicos	
C.3	Locação de equipamentos administrativos	





C.4	Locação de veículos (administração)			
C.5	serviços de manutenção preventiva e corretiva de frota			
C.6	Serviços de Tecnologia da Informação (software, rede, sistema e etc.)			
C.7	Assessoria Jurídica			
C.8	Telefonia e internet (Hospital)			
C.9	Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de resíduos			
C.10	Serviços de reparos e pequenas manutenções.			
C.11	1 Serviço de Treinamento e Educação Continuada			
C.12	Serviço de Laboratório de Análises Clínicas			
C.13	Serviços de Dedetização e limpeza de reservatórios			
C.14	Outros serviços (especificar)			
	Subtotal			
D	Outras Despesas	VALOR MENSAL EM REAIS		
D.1	C <mark>ustos Indire</mark> tos			
D.2	Contribuições, Taxas e Impostos			
	Subtotal			
TOTA	L MENSAL			

Governa Municipal





ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CALÇADO/PE**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A, NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº **001/2023/SMS-FMS**

O MUNICIPIO DE CALÇADO/PE, por intermedio da Secre	taria de Saude / Fundo Municipal de
Saúde, inscrito nº CNPJ sob nº 11.384.276/0001-37, con	n sede à Rua João Alexandre da
Silva, 85 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP :	55.375-000, doravante denominada
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pe	ela Secretária Municipal de Saúde,
Srta. Maria Lucicleide Alves de Medeiros, inscrita no CPI	F/MF sob o nº 064.945.804-40 e RG
nº 6.816.234 - SDS/PE, brasileira, solteira, funcionária p	ública, residente na Rua B, nº 35,
Cohab, Calçado/PE, e a	, inscrita no CNPJ sob nº.
, com sede à	
doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDAD	E CIVIL, legalmente representada
pelo(a) Sr ^o (a)	, resolvem celebrar o
presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 1	13.019, de 31/07/2014 e alterações
posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administra	ação pública, pela Lei de Diretrizes
Orçamentarias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante as	cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projetos destinados a **Apoiar no Aprimoramento Operacional da Rede Municipal de Saúde**, estabelecido em Plano de Trabalho, , observadas as diretrizes estabelecidas no Anexo I —Termo de Referência e no Anexo III — Minuta do Termo de Colaboração, cujas definições fazem parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

- **1.1** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **1.2** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos partícipes:





I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião das celebrações das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais da comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo:
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) realizar, nas parcerias com vigências superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades desenvolvidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar conta dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público,





contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

- **d)** manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativos e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhista previdenciários, fiscais e comerciais relacionado a execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta as prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	transferirá,	para	execução	do	presente	Termo	de
Colaboração, recursos no valor de R\$:	. (), em	12
(doze) parcelas mensais iguais de R\$:		()
cada uma, correndo a despesa à conta d	as seguintes	dotac	ões orcam	entá	ırias:		-

08 - SECRETARIA DE SAÚDE 081 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.122.0004-2.058 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 - SECRETARIA DE SAÚDE 082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0004-2.060 - Enfrentamento da Emergência Covid-19 ou Epidemia

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.062 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





10.301.0027-2.065 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.066 - INCENTIVO FINANCEIRO APS - CAPTAÇÃO PONDERADA

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.067 - PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.069 - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATEGICA - APS -SAUDE BUCAL

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.070 - MANUTENÇÃO DO LABORAÓRIO DE ANALISE CLINICA

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.075 - CENTRO DE ESPECIALIDADE E REABILITAÇÃO MUNICIPAL

3.1.90.04 - Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0027-2.077 - Manutenção de Centros de Apoio psicossocial - CAPS

3.1.90.04 - Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0030-2.079 - PROGRAMA DA ASSIST. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL.E HOSPITALAR-MAC

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.0030-2.081 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA – SAMU

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.304.0032-2.083 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado

3.3.90.40 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.2 - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

- **4.1.** Os repasses financeiros deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas, ou serão realizados de maneira proporcional ao seu atingimento. Outro requisito para a realização dos repasses é a realização de prestação de contas, conforme estabelecido nos documentos e normas referentes.
- **4.2.** A sistemática de liberação não impede que a Prefeitura Municipal realize descontos posteriores relativos à avaliação das metas, quando assim for necessário e definido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Essa prerrogativa tem em vista a variabilidade de





prazo da aprovação da produção, seja pelo julgamento do avaliador, seja pela liberação da crítica do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS/BPA, ou mesmo pela apresentação de glosas, situações que alteram o total de produção, ficando sob responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização julgar e definir tais situações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- **5.1** Para recebimento dos recursos, o signatário deverá demonstrar a abertura de conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para movimentação dos recursos da parceria, aberta em instituição financeira pública determinada pela administração;
- **5.2.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
 - a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) custos indiretos nec<mark>essários à execuç</mark>ão do objeto, não sup</mark>eriores a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria;
 - d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- **5.3.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- **5.4.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **5.5.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS





- **6.1** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I realização das despesas a título de taxa de administração, de gerencia oi similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- **V** realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- **VI** repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- **VII** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 7.1. Será criada Comissão de Monitoramento e Avaliação que é um órgão colegiado, especialmente constituído para monitorar e avaliar o Contrato de Gestão firmado em decorrência deste documento.
- **7.2.** A Comissão compete analisar o Relatório Mensal apresentado pela Organização Social com comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas mensal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- **8.1** O presente Termo de Colaboração vigerá por um (1) ano, contando a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- **8.2** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DAS SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- **8.3** Caso aja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente da proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitando o prazo de prorrogação ao exato período de atraso verificado.





- **8.4** Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) antes de seu termino, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.
- **8.5** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por tempo aditivo, a ser celebrado pelo partícipes antes do termino da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** O relatório a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;
- II analise das atividades realizadas, do cumprimentos das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V analise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrências dessas auditorias.
- **9.2** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do termino da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme





pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composto das seguintes informações e documentos:

I – oficio de encaminhamento:

- II Relatório de Execução do Objeto Comparativo das metas Previstas com as Atingidas (Anexo I)
- III Relatório de Execução do Objeto Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A)
- IV Relatório de Execução do Objeto Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo I-B)
- V Relatório de Execução Financeira (Anexo II)
- **VI** Relatório de Execução Financeira Repasse da Administração Pública para OSC Durante a Vigência da Parceria (Anexo II A)
- **VII** Relatório de Execução Financeira Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo II B)
- **VIII** Relatório de Execução Financeira Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II C)
- IX Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)
- X Conciliação Bancária (Anexo IV)
- XI Cópias dos Extratos Bancários
- XII Cópias dos Comprovantes da Receita
- XIII Cópias dos Comprovantes da Despesa
- XIV Cópia do Termo de Colaboração
- XV Cópia dos Aditamentos
- XVI Declaração da Guarda dos Documentos Originais
- § 1. º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o decimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrado a boa e regular aplicação dos recursos nos respectivos mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento:

- II Relatório de Execução do Objeto Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I-A)
- III Relatório de Execução do Objeto Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B)
- IV Relatório de Execução do Objeto Demonstrativos das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-C)
- V Relatório de Execução Financeira Demonstratvo da Receita e da Despesa (Anexo II-A)
- VI Relatório de Execução Financeira Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B)
- VII Cópias dos extratos Bancários do Período de Referencia
- VIII Cópias dos Comprovantes de Receita
- IX Cópias dos Comprovantes de Receita
- **10.2** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:





- I relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do termode colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese do descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
- **10.3** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria/
- II relatório técnico do monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- **10.4** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, d que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter analise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus objetivos;
- II os impactos econômicos e sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- **10.5** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- **10.6** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, sera concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo do que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- **10.7** A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA apreciará a prestação final de contas apresenta, no prazo até cento e cinquenta dias, contando da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termo do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas e ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;





II – nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

- **I –** regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que n\u00e3o resulte em dano ao er\u00e1rio;
- **III –** irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstancias:
 - a) omissão no dever de presar contas;
 - **b)** descumprimento injustificado nos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- **10.9 –** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação de prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 10.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- **10.11 –** Durante o prazo de 10 (dez) amos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- **10.12 -** Durante o prazo de 10 (dez) amos, contando do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, de Boletins Diários de Produção BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprova, a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei n° 13.019/2014.





- **11.2** Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- **11.3** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação especifica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceiras as seguintes sanções:

I – advertência:

- II suspenção temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo das ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- **12.2 –** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- **12.3 –** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- **13.1** Para o fim deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- **13.2 –** Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- **13.3** Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.





- **13.4** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- **13.5** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigação e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindindo, independente de prévia notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - **d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que indiquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo estrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **16.1** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos Whatsapp e/ou Telegram, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento:
- **II –** os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos Whatsapp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhadas para conferência no prazo de cinco dias; e
- **III** as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciado.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- **17.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativas, o foro local, com renuncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- **17.2** E, por assim estarem de acordo plenamente, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

	Ca	alçado /PE, em de	e de 20
	Secretária Mur	************************ nicipal de Saúde *****	
	Representante	Legal da OSC –	7.3
Dr. Luciclaudio Goes de			
Assessor Jurídico OAB/PE Nº 21.523-D			
TESTEMUNHAS:			
1 ^a CPF/MF N⁰		2 ^a	